



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



# TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 001/2021

PROCESSO N.º 3744/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, VISANDO O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 86, Perequê, Ilhabela/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal **LÚCIA HEIDORN REALE COLUCCI**, CPF n.º 050.734.838-98, doravante denominada **CONVENENTE** e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA**, CNPJ. N.º 50.320.605/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, casado, Tenente Coronel da Reserva, CPF n.º 022.526.108-16, endereço na Rua Morro da Cruz, n.º 593, Apto. N.º 11, Itaguaçu, Ilhabela/SP, CEP. 11.630-000, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 8.080/1990, n.º 8.142/1990 e n.º 8.666/1993, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS no Município de Ilhabela, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, para aquisição de materiais, medicamentos e materiais de consumo, contratação de pessoal, benefícios e encargos, contratação de terceiros, como pessoa jurídica, para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares situados no Município, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada acompanhada de parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pela Titular da Secretaria de Saúde, vedada alteração do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

São atribuições da CONVENIENTE:

- I** - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II** - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do CONVÊNIO, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III** - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste Termo e de seus aditivos;
- IV** - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do CONVÊNIO;
- V** - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI** - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII** - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano de Trabalho;
- IV - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- V - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do CONVÊNIO com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VII - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:
  1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- VIII** - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do CONVÊNIO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- IX** - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do CONVÊNIO;
- X** - assegurar que toda divulgação das ações objeto do CONVÊNIO seja realizada com o consentimento prévio e formal da CONVENENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Ilhabela;
- XI** - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XII** - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do CONVÊNIO, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIII** - comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente CONVÊNIO;
- XIV** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste CONVÊNIO, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;
- XV** - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:
1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
  2. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste CONVÊNIO serão destinados recursos financeiros suficientes à execução do objeto da parceria conforme Plano de Trabalho, que onerará a seguinte classificação orçamentária:



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.10.301.1080.2.007.335043.01.140000 – REDUZIDO 330

08.02.10.301.1080.2.007.335043.01.301000 - REDUZIDO 331

08.02.10.301.1080.2.007.335043.05.301004- REDUZIDO 332

08.02.10.301.1080.2.007.335043.05.301004- REDUZIDO 332

08.02.10.301.1080.2.007.335043.05.3010010- REDUZIDO 810

08.03.10.302.1080.2.007.335043.01.140000- REDUZIDO 345

08.03.10.302.1080.2.007.335043.01.3020000- REDUZIDO 346

08.03.10.302.1080.2.007.335043.05.3020021- REDUZIDO 347

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As parcelas do CONVÊNIO serão liberadas até o dia 10 do mês corrente da despesa, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do § 3.º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta corrente, em banco público, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É vedada a aplicação dos recursos com taxas administrativas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste CONVÊNIO, os partícipes deverão observar o quanto segue:

**I** - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio de instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado,



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou outro tipo de aplicação financeira de renda fixa em curto prazo;

**II** - quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

**III** - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

**IV** - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do CONVÊNIO serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Será repassado à CONVENIADA, desde que exista disponibilidade orçamentária, a título de Provisão do Passivo Trabalhista referente ao passivo constituído anteriormente ao CONVÊNIO:

**I** - os recursos financeiros da Provisão do Passivo Trabalhista, que deverão obrigatoriamente ser movimentados em conta corrente exclusiva, em banco público, para esse fim;

**II** - o valor total das Provisões Trabalhistas, que deverão estar constituídos até o final deste CONVÊNIO;

**III** - a composição dos valores de Provisões do Passivo Trabalhistas, que deve estar expressamente apresentada no Plano de Trabalho, que será reavaliado anualmente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e do Município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, devendo para tanto:



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- I - avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do CONVÊNIO, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório mensal, trimestral ou semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do CONVÊNIO celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas nos locais de realização do objeto do CONVÊNIO com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria de Saúde e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - Relação dos pagamentos efetuados;
- III - Relação de bens adquiridos;
- IV - Conciliação de saldo bancário;
- V - Cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A prestação de contas dos recursos repassados será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final pela CONVENIADA.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à CONVENENTE até o 20.º (vigésimo) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do CONVÊNIO e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.

**PARAGRAFO SEXTO.** Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente pela calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA PRIMEIRA.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32  
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 08 (oito) meses, tendo por termo inicial o dia 1.º de maio de 2021, podendo ser, mediante Termo Aditivo, objeto de sucessivas renovações/prorrogações ao início de cada exercício, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência do presente CONVÊNIO nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Durante a vigência deste CONVÊNIO o Município poderá exigir a documentação que reputar necessária.

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando da denúncia ou rescisão do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do evento, com exceção das provisões de passivos trabalhistas e restos a pagar em razão das despesas geradas pelo CONVÊNIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente Termo, com exceção das provisões de passivos trabalhistas e restos a pagar em razão das despesas geradas pelo CONVÊNIO.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 – CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS TRANSITÓRIAS

A despesas transitórias se referem às transferências de recursos realizadas para despesas com pessoal, insumos e medicamentos referentes ao enfrentamento da pandemia pela COVID-19.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E DO REGISTRO ELETRÔNICO DAS INFORMAÇÕES

Todos os profissionais, médicos e equipes ambulatoriais e multiprofissionais devem utilizar o sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão, instalado e integrado em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme propõe a Portaria n.º 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Ilhabela, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

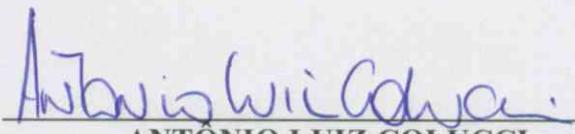
O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste CONVÊNIO é o do Município de Ilhabela, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

Ilhabela, 30 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO DOS SANTOS  
ROSMANINHO**  
Provedor

  
\_\_\_\_\_  
**LÚCIA HEIDORN REALE  
COLUCCI**  
Secretária de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO LUIZ COLUCCI**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_